

LEI N° 34, DE 7 DE JULHO DE 1954

Autoriza a construção de um prédio próprio destinado à instalação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

O povo do Município de Heliódora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a construir na Praça Inconfidência, nesta cidade, um prédio destinado a instalação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 2° - A construção de que trata o art. 1° desta lei obedecerá a projetos e especificações devidamente aprovados pela Prefeitura, podendo ser feita em concorrência pública ou por empreitada sob inteira fiscalização municipal até o montante de 50.000,00 a ser despendida no corrente exercício.

Art. 3° - Para atender ao disposto no art. 1° da presente lei fica aberto o Crédito Especial de 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros).

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor imediatamente.

Prefeitura Municipal de Heliódora, 7 de julho de 1954.

**O Prefeito Municipal
Luiz Fernandes Vieira**

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 28 de julho de 1954. João Benedito Gonçalves. Secretário.